



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual propomos que os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Tal medida visa garantir que os procedimentos de administração de vacinas sejam padronizados, em respeito às boas práticas exigidas na vacinação da população garcense, atendendo a critérios técnicos das autoridades de saúde do município.

Além disso, previu-se que, enquanto não houver manuais próprios expedidos pelo Município de Garça, deverão ser observadas, preferencialmente, as recomendações de boas práticas na administração de vacinas expedidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Governo do Estado de São Paulo.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada aos interesses da população garcense, especialmente no decorrer do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 04 de maio de 2021.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Presidente da CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Membro da CSEAS

DR. MARCELO MIRANDA
Membro da CSEAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 37 /2021

(De iniciativa da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais)

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE BOAS PRÁTICAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Parágrafo único. Enquanto não houver manuais próprios expedidos pelo Município de Garça, deverão ser observadas, preferencialmente, as recomendações de boas práticas na administração de vacinas expedidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de maio de 2021.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Presidente da CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Membro da CSEAS

DR. MARCELO MIRANDA
Membro da CSEAS